

Art. 2º O SIC4 consiste no conjunto de estruturas, processos, métodos e sistemas tecnológicos destinados ao planejamento, à coordenação, à execução, ao monitoramento e à avaliação de ações e operações integradas de segurança pública e defesa social, em ambiente comum, colaborativo e interoperável e orientado por objetivos compartilhados.

Parágrafo único. A atuação do SIC4 observará os princípios da complementariedade, da subsidiariedade, da cooperação interinstitucional, da liderança situacional e do respeito às competências constitucionais e legais dos órgãos e das instituições participantes.

Art. 3º O SIC4 observará, em todas as suas fases, os fundamentos, os princípios, as diretrizes, os níveis de responsabilidade, os processos e os ciclos estabelecidos na Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - Dnaisp, que constitui sua base doutrinária e metodológica.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é o órgão central do SIC4.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DO FUNCIONAMENTO DO SIC4

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do SIC4, o Complexo Integrado de Segurança Pública Nacional - CISP, como instância de articulação e integração operacional, sediado em Brasília, no Distrito Federal.

§ 1º O CISP tem por finalidade promover a articulação sistêmica do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICC com os demais centros integrados, ambientes comuns e estruturas congêneres, bem como acompanhar e monitorar ações e operações integradas de segurança pública e defesa social de interesse nacional.

§ 2º O CISP será coordenado pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º Poderão compor o CISP os centros integrados e as estruturas congêneres implementados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, bem como os centros federais, estaduais, distritais e municipais que aderirem ao SIC4 por meio de instrumento de cooperação.

§ 4º O CISP será composto por profissionais selecionados entre as instituições estratégicas e operacionais do SUSP, podendo contar, mediante convite, com representantes de outros órgãos ou instituições públicas ou privadas cuja atuação seja de interesse para a segurança pública e defesa social.

Art. 6º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - estabelecer diretrizes e procedimentos para a gestão e a operacionalização do SIC4;

II - promover a integração e a interoperabilidade entre os centros e os sistemas que compõem o SIC4; e

III - expedir atos complementares necessários ao funcionamento do SIC4, observada a legislação vigente.

Art. 7º Poderão aderir ao SIC4, mediante instrumento de cooperação e observada a legislação aplicável, órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como instituições públicas ou privadas de interesse para a segurança pública e defesa social.

§ 1º A adesão ao SIC4 não implica subordinação hierárquica ou funcional entre os participantes, preservadas as autonomias institucionais e as competências legais.

§ 2º O SIC4 possui caráter complementar e não substitutivo em relação a outros sistemas, estruturas e arranjos institucionais existentes.

§ 3º Os instrumentos de cooperação deverão definir, no mínimo:

I - as responsabilidades das partes;

II - os fluxos de informação;

III - os níveis de acesso; e

IV - os compromissos de interoperabilidade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As ações e as operações integradas desenvolvidas no âmbito do SIC4 serão planejadas, executadas, monitoradas e avaliadas conforme o Processo de Atuação Integrada - PAI, observadas as disposições da Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - Dnaisp e dos atos complementares expedidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 9º Os documentos, planos, protocolos e instrumentos necessários à execução das ações e das operações integradas no âmbito do SIC4 deverão observar os modelos, as diretrizes e os padrões definidos na Dnaisp e nos atos complementares expedidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 10. A Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública - Rede Ciisp, quando empregada em operações integradas, observará suas normas próprias e a coordenação da área de inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.205, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas no Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 1.135, de 20 de janeiro de 2026, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.001323/2025-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na região das Terras Indígenas dos povos Pataxó e Pataxó Hã Hã, no Estado da Bahia, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 22 de abril a 20 de julho de 2026.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado da Bahia, sob coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.207, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08335.006249/2022-72 e nº 08000.031427/2024-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na região das aldeias indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do Ente demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.696, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/103559 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HADZA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.702.453/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 3462/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 1.697, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/3075 - DPF/III/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M&J SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 36.278.909/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 303/2026, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 1.698, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/7264 - DPF/CZS/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIACRE SEGURANCA EIRELI EIRELI-EPP, CNPJ nº 07.134.755/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 284/2026, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 1.699, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40 da Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/8592 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRATER SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 63.459.643/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 268/2026, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 1.700, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/8790 - DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HOUSE 7 SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 53.743.992/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 160/2026, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 1.702, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/13609 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.850.645/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente HAWK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.930.136/0001-30:

5 (cinco) Espingardas de repetição calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 1.703, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/14079 - DPF/JNE/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0007-25, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DENISE VARGAS TENORIO

ALVARÁ Nº 1.704, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/14183 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: AUTORIZAR a empresa FIREWALL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 46.425.718/0001-20, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser CLAREAR SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA LTDA. Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

DENISE VARGAS TENORIO

